

## LEI Nº 589 / 97 -

AUTORIZA O EXECUTIVO ADQUIRIR IMÓVEL AMIGAVELMENTE OU JUDICIALMENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a adquirir, amigavelmente ou judicialmente, o imóvel seguinte:

Uma área de terras à Rua Pereira Neves com área de 19:00 m<sup>2</sup> (DEZENOVE METROS QUADRADOS), dividindo pelo lado direito com Geraldo Moreira da Fonseca, lado esquerdo com Antônio Adolfo Lopes, fundos com o proprietário Márcio de Souza Henriques e a frente com a Rua Pereira Neves.

Art. 2º - O referido imóvel foi avaliado em R\$ 1.393,00 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS).

Art. 3º - O imóvel destina-se a abertura da Rua Pereira Neves.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei

correrão por conta de dotações próprias do constantes do Orçamento vigente.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, 28 de abril de 1997.

DR. MANDEL MOREIRA BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL.

— X —

— XX —